

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2025/2028

ANEXO - I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar, exigência prevista no inciso XX, do art. 6º e inciso I, do art. 18, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o termo de referência e o respectivo processo de contratação.

1. OBJETO DESSE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como propósito assegurar a viabilidade técnica da A contratação visa contratação de artista consagrado de renome por intermédio de representante exclusivo (pessoa jurídica) para apresentação artística musical a ser realizada entre os dias 02 e 03 de março de 2025, de "CARNAVAL TOC FOLIA 2025" Município de Tocantinópolis/TO.

1.2. O objeto deste estudo, visa a contratação da banda "FORRÓ MOLEQUES DE OURO", para apresentação artística musical entre os dias 02 e 03 de março de 2025, de "CARNAVAL TOC FOLIA 2025" Município de Tocantinópolis-TO.

2. DAS UNIDADE REQUISITANTE:

2.1. Prefeitura Municipal de Tocantinópolis e Secretário Municipal da Cultura e Turismo.

3. DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

(Lei Federal nº 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, art. 43 inciso III, art. 170 e art. 6º incisos XX).

3.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar faz-se necessária para a contratação de artista consagrado de renome para apresentação artística musical na tradicional festa de "CARNAVAL TOC FOLIA – Programação Circuito Beira Rio".

3.2. A Secretaria Municipal de Cultura, dentre outras atribuições, é responsável por criar e escolher a grade festiva de Artistas, Bandas e Grupos Musicais e outros para atenderem à demanda da festividade que compreende o no "CARNAVAL TOC FOLIA 2025" do Município de Tocantinópolis, que será realizado entre os dias 02 e 03 de março de 2025, sendo necessária a contratação destes para animarem a população de Tocantinópolis quanto os milhares de foliões que passam pelo Município neste período.

3.3. A necessidade da contratação deste segmento amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição há várias décadas, sendo acolhida pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Cultura. Indiscutivelmente, a festa no "CARNAVAL TOC FOLIA 2025" de Tocantinópolis desempenham um papel fundamental na cultura local, representando tradições absorvidas ao longo de décadas que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas.

3.4. Diante da importância cultural, turística e econômica da festa de carnaval “TOC FOLIA 2025” de Tocantinópolis, é fundamental que o poder público promova a organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos no mês de março contagiando todos os quatro cantos do Município com o sentimento único que o mês de março proporciona, contemplando não só o CARNAVAL TOC FOLIA 2025 da Cidade, como também o ápice da festividade carnavalesca, com milhares de turistas, alavancada pelo período de feriado nacional.

3.5. Para garantir o sucesso do evento, é necessário não apenas proporcionar atrações culturais de qualidade, e a cada ano realizar inovações buscando a sincronia e alinhamento com o dito popular “na boca do povo”, visto que várias atrações são mais conhecidas e detém de um chamariz atraindo turistas e população que aguarda ansiosamente a todo ano para o CARNAVAL TOC FOLIA 2025 do Município de Tocantinópolis.

3.6. O Espaço Cultural Beira Rio já recebeu diversas atrações de renome que contagiou a população com recordes de público, além de proporcionar grandes sucessos para as atrações que por ali passaram. Todos os anos, o Município de Tocantinópolis recebe uma maciça presença de turistas no mês de março, durante a festividade carnavalesca, especialmente com as festividades do CARNAVAL TOC FOLIA 2025, evento amplamente aguardado e conhecido tanto pelos munícipes quanto pela população da região. O CARNAVAL TOC FOLIA 2025 tem se consolidado como um grande sucesso a cada edição, atraindo pessoas de diferentes partes do País e da Região.

3.7. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

4. RESULTADO ESPERADO:

4.1. Como forma de promover o evento, e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de banda artística de renome como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão

4.2. Tendo como base os anos anteriores a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis estima que milhares de pessoas devem comparecer ao no “CARNAVAL TOC FOLIA 2025”.

4.3. A Estimativa é que mais da metade do público presente seja composto de turistas, que irão consumir diversos serviços dentro do Município de Tocantinópolis. Serão contemplados diretamente e indiretamente diversos setores do comércio municipal, a exemplo: hotéis, hostels, motéis, padarias, supermercados, farmácias, posto de gasolina, taxi, moto-taxi, vans, barqueiros, restaurantes, bares, balneários, vendedores ambulantes entre outros diversos ramos do comércio local Tocantinópolis.

4.4. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que encham a cidade nesta data.

4.5. A Prefeitura de Tocantinópolis também prevê aumento na arrecadação nos impostos sobre serviços (ISS) de atividades relacionadas ao turismo e transporte municipal, ou seja, o investimento público para o Show da banda FORRÓ MOLEQUES DE OURO, também é capaz de trazer retorno para a Prefeitura, com aumento da arrecadação de impostos.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

(Inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. De acordo com o inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

6.1. Para o exercício de 2025, o município de Tocantinópolis já concluiu a Lei Orçamentária Anual de 2025, analisada e aprovada pelo Poder Legislativo, porém, as contratações que visam o fomento e a difusão cultural como na presente contratação, estão previstos no referido planejamento da LOA e encontra-se também previsto em outro instrumento de planejamento, qual seja, o PPA – Plano Plurianual.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A contratação de artistas, bandas ou grupos musicais do setor artístico é um requisito fundamental para atender ao art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Essa exigência se justifica pela natureza específica das atividades artísticas e culturais, que demandam conhecimento, habilidades e experiência únicas para serem executadas com excelência.

7.2. Artistas e grupos musicais do setor artístico possuem um conjunto de competências e talentos especializados que os diferenciam de outros profissionais. Eles dominam técnicas específicas de performance, composição, interpretação e expressão artística que são essenciais para a produção de obras de arte e entretenimento de qualidade.

7.3. Além disso, a contratação de artistas do setor artístico contribui para a promoção e valorização da cultura e da arte, enriquecendo a experiência do público e fortalecendo a identidade cultural de uma comunidade ou região. Esses profissionais são agentes ativos na preservação e difusão do patrimônio cultural, contribuindo para a diversidade e riqueza da produção artística.

7.4. Portanto, ao exigir a comprovação de que o artista, banda ou grupo musical pertence ao setor artístico, a contratação se alinha com os objetivos da Lei Federal nº 14.133/21 de promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados para profissionais qualificados e capacitados a oferecer serviços artísticos de alto nível.

8. DA EXCLUSIVIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL:

(§ 2º, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. Para a contratação de profissional do setor artístico, nos termos do inciso II, do art. 74, se faz necessário observar a exigência prevista no § 2º, vejamos:

8.2. § 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

8.3. A Pessoa Jurídica representante da banda FORRÓ MOLEQUES DE OURO apresentou documento comprovando a exclusividade permanente e contínua da representação do artista, obedecendo a exigência prevista no § 2º do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2025.

9. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

9.1. Em conformidade com o § 4º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação que os preços estão compatíveis com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, o contratado apresentou as Notas Fiscais nº 370/2025; 371/2025; 380/2025 e 480/2025, comprovando assim, que os preços praticados pela empresa estão consonância com o valores praticados no mercado, porque acompanham a média de preços praticados em outros Municípios.

9.2. A empresa forneceu notas fiscais com valores referente à 3 contratações dentro dos últimos 6 meses, respectivamente 03 (três) contratações no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

9.3. Portanto, o preço praticado atende as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, seno que o contratado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 06 (seis) meses anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados a este documento.

9.4. É importante destacar que a realização do evento ocorre durante a festividade carnavalesca de março, um período de grande movimentação na cidade, e ainda será no final de semana na madrugada do dia 03 de março (domingo). Todos esses fatores podem influenciar no custo do show de um artista consagrado de renome, dado o aumento da demanda e a alta procura por atrações durante esse período festivo.

10. DAS RAZÕES DA ESCOLHA:

10.1. Optamos pela escolha que melhor atende ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada e pelo valor dentro do planejamento financeiro almejado. O artista musical em questão atende todos os requisitos necessários para ser uma das grandes apresentações artísticas por ocasião do evento.

10.2. A escolha da banda "FORRÓ MOLEQUES DE OURO" foi embasada na sua consagração pela crítica especializada e opinião pública, o que a torna uma escolha adequada para garantir a qualidade e relevância do evento. A análise de mercado indicou que a presença deste artista aumentará a atratividade do evento, impactando positivamente na presença de turistas.

10.3. A empresa JACKSON PEREIRA DA SILVA 07227834506, inscrita no CNPJ sob o nº 46.527.272/0001-45, é o representante exclusivo da Banda FORRÓ MOLEQUES DE OURO, conforme podemos comprovar através da documentação acostada aos autos, cumprindo a exigência do inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Tendo em vista a exclusividade se mostra a absoluta inviabilidade de competição.

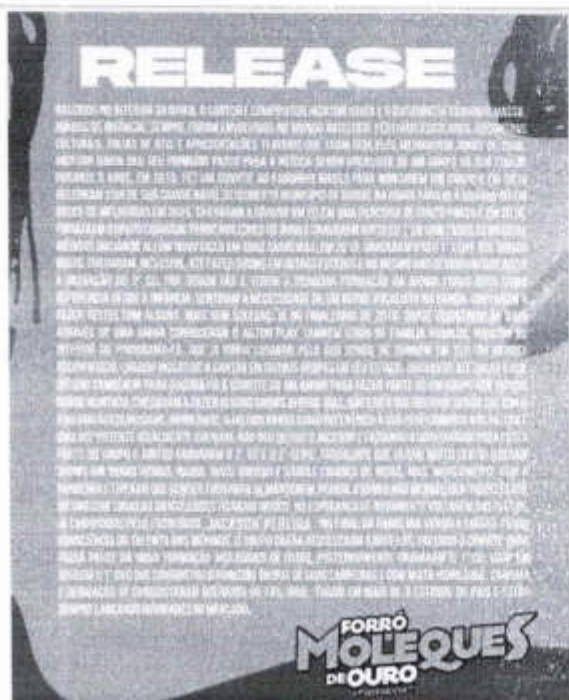
10.5. O outro requisito exigido na Lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

10.6. A Banda FORRÓ MOLEQUES DE OURO é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, tendo, inclusive, realizado parcerias em músicas com diversos artistas de renome consagrados pela crítica especializada.

10.7. Por se tratar de artistas consagrado, aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo do gosto popular.

10.8. Assim, a Banda FORRÓ MOLEQUES DE OURO, é bastante conhecida em nosso município e reconhecida por sua capacidade de concentrar multidões em seus shows, possuindo larga experiência na

condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.



11. DA AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII, do § 1º do art. 18, da Lei Federal 14.133/2021).

11.2. Tendo em vista que o objeto desta futura contratação não é divisível, dessa maneira justifica-se o não parcelamento do objeto desta contratação.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1. As Contratações decorrentes deste procedimento, serão formalizadas mediante inexigibilidade de licitação realizada na modalidade descrita no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado.

12.3. A Administração, ciente de que realizar inexigibilidade de licitação, cujo objeto seja vantajoso e que retornem ao cidadão como um serviço eficaz e de qualidade, desenvolverá a coleta dos preços com base em notas fiscais, de maneira a obter um preço justo e compatível com o de mercado, proporcionando um equilíbrio, de modo que não haja superfaturamento da contratação.

12.4. Considerando a programação, a (as) contratada (as) deverá (ão) seguir, obrigatoriamente, o cronograma preestabelecido em comum acordo entre contratante e contratada.

12.5. A fiscalização e gestão do contrato decorrente deste processo licitatório será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

12.6. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. É vedada, a Subcontratação Total ou Parcial do Objeto, com fundamento no art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A estimativa do valor total conforme proposta apresentada ficou orçado em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, pela apresentação entre o dia 02 e 03 de março de 2025, no Espaço Cultural da Beira Rio, na cidade de TOCANTINÓPOLIS- TO com início às 00:00h na madrugada do dia 03 de março, com duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

14.1. A solução consiste na contratação direta do FORRÓ MOLEQUES DE OURO, considerando a notoriedade artística e a singularidade do serviço prestado. O Artista possui repertório compatível com as festividades, atraindo um público significativo, o que favorece o sucesso do evento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO:

15.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Órgão	Unidade	Classificação Programática	Classificação Econômica	Fonte
10	48	13.392.0005.2.063	3.3.90.39	1.701.0000.00000

16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

16.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X, do § 1º do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2025);

16.2. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Contudo, a Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

17. DA ANÁLISE DE RISCOS:

Risco 1: Falta de Recursos Orçamentários para Contratação do Objeto.

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

DANOS	IMPACTO
Falta de Recursos Orçamentários para realização do Serviços, objeto desta Contratação.	Não realização das Atividades que dependam dos Itens Objeto deste Estudo
AÇÃO DE MITIGAÇÃO E CONTIGÊNCIA	PRAZO
Reserva ou Realocação de Recursos Orçamentários e Financeiros pela Prefeitura Municipal de Tocantinópolis.	Até o início dos Procedimentos da Inexigibilidade de Licitação

Risco 2: Ausência de Fornecedores Habilitados para o Fornecimento do Material, Objeto da Contratação/Aquisição

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

DANOS	IMPACTO
Atraso ou não efetivação da Aquisição/Contratação.	Necessidade de Refazer os Procedimentos de Inexigibilidade de Licitação
AÇÃO DE MITIGAÇÃO E CONTIGÊNCIA	PRAZO
Análise das condições do Mercado e, se for o caso, mudança dos Requisitos do Objeto, com o objetivo de ampliar o leque de possíveis Fornecedores, desde que se observe a manutenção do atendimento das necessidades da Área Demandante.	Até o início dos Procedimentos Licitatórios

Risco 3: Descumprimento Contratual Grave ou Inexecução.

Probabilidade: ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta

DANOS	IMPACTO
Não efetivação do fornecimento do serviço, objeto desta Estudo/aquisição.	Não realização dos Serviços/Atividades que dependam dos Itens Objeto deste Estudo/Aquisição, com o consequente não realização do evento programado para o CARNAVAL TOC FOLIA 2025.

AÇÃO DE MITIGAÇÃO E CONTIGÊNCIA	PRAZO
Inclusão de penalidades e condições de habilitação que reduzam as chances de que a Contratação seja realizada com empresa inidônea ou incapaz de atender às necessidades na fase de execução contratual.	Até o início dos Procedimentos da Inexigibilidade de Licitação

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E ASSINATURA:

18.1. O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação objeto deste estudo se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

18.2. Conforme o § 1º do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes.

Aprovo o presente **Estudo Técnico Preliminar** nos termos em que se encontra.

Tocantinópolis/TO, 03 de fevereiro de 2025.


Edilson Vieira Bezerra
Secretário Municipal da Cultura e Turismo